

NORMAS DE FORMATAÇÃO DE CRÍTICAS À JURISPRUDÊNCIA

1. DEFINIÇÃO

Crítica à Jurisprudência é como se denominam os trabalhos que tenham por objetivo expor e fazer breves considerações sobre julgados ou precedentes atuais e relevantes de Tribunais Nacionais.

2. COMPOSIÇÃO

A estrutura dos trabalhos deve ser composta, na seguinte ordem, por:

2.1 Título do trabalho: O título deve ser breve e suficientemente específico e descritivo. O subtítulo, se houver, deverá estar separado por dois pontos;

2.2 Identificação de autoria: Nome completo ou nome social, se houver, do(a/e) autor(a/e) com breve currículo. Tais informações devem constar em *Comentários para o editor* e em *Lista de coautores*. Em caso de coautoria, devem constar as informações relativas a cada autor(a/e). Em hipótese alguma deve se identificar a autoria no arquivo da submissão;

2.3 Discussão: Breve discussão sobre a(s) decisão(ões) e transcrição dos principais pontos;

2.4 Referências: A(s) decisão(ões) e demais textos mencionados no corpo do texto devem ser referenciados ao final do trabalho.

3. FORMATAÇÃO

Os trabalhos deverão ter as seguintes especificações:

3.1 Número de páginas: A versão final do trabalho deve respeitar o mínimo de 3 e máximo de 8 páginas, incluindo as referências. Mesmo após eventuais alterações solicitadas pela equipe editorial para adequação às normas do edital, o trabalho deve

observar o número mínimo e máximo de páginas, constantes neste item, sob pena de ser rejeitado;

3.2 Fonte: Times New Roman; tamanho 12 (para textos) e 10 (para tabelas, figuras, citações e notas de rodapé);

3.3 Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas;

3.4 Espaçamento entre parágrafos (pts): antes 1 pt e depois 1 pt;

3.5 Alinhamento: Justificado para os parágrafos, com recuo de 1,5 cm na primeira linha;

3.6 Número de página: No canto inferior direito;

3.7 Medidas das margens: 2,5 cm (superior, inferior, direita e esquerda);

3.8 Tamanho do papel: A4 (21 cm x 29,7 cm);

3.9 Citações e referências: devem ser realizadas no **sistema autor-data** (reservando as notas de rodapé para explicações) e respeitando o disposto no Apêndice V;

3.10 Casos omissos: É facultado ao(à/e) autor(a/e) dispor sobre características formais que não estejam contempladas nos itens acima.